



**DÉCIMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 001/2017.**

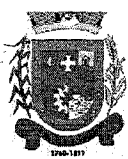
O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 60154557127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n. 83, Cidade Alta, neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado de Administração Pública, e de outro lado, a Organização da Sociedade Civil, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - APAE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 89.834.352/0001-56, situada à Rua Marcolino de Carli, nº. 396, na cidade de Santo Antônio da Patrulha – RS, CEP nº 95.500-000, neste ato devidamente representada por sua Presidente, Sra. Claire Mary Winck de Barcelos, brasileira, casada, aposentada, portadora do documento de identidade nº. 1009326123 – SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº. 320.421.910-00, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 13.019/2014, com suas alterações posteriores, ajustam o presente aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Tendo em vista as justificativas apresentada no memorando nº. 1313/2019 – SEMED, de 10 de dezembro de 2019, altera-se o item 3.1, inciso I, para manter a cedência de 16 (dezesseis) professores para efetuar o atendimento na Escola de Educação Especial Pica-Pau Amarelo, com a exclusão de uma professora, para realizar ações conjuntas visando serviços pedagógicos, com base no artigo 57 da Lei nº. 13.019/14, combinado com o artigo 32 do Decreto Municipal nº. 252/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Conforme indicado nos memorando nº. 1313/2019 – SEMED, de 10 de dezembro de 2019, altera-se a listagem contida no inciso I do item 3.1 do Acordo de Cooperação nº. 001/2017; conforme o inciso VII do artigo 3º, combinado com o artigo 32, do Decreto Municipal nº. 252/2017, combinado com o artigo 57 da Lei nº. 13.019/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

“I) Ceder 16(dezesseis) profissionais – professores para efetuar o atendimento na Escola de Educação Infantil Pica- Pau Amarelo, conforme relação abaixo:

- |   |  |
|---|--|
| 1) Bruna Renata Barreto Portal          | Estatutária – 24hs                     |
| 2) Bruna Renata Barreto Portal          | Regime Suplementar de Trabalho – 16h/s |
| 3) Cristina de Jesus Pires              | Regime Suplementar de Trabalho – 16h/s |
| 4) Daniela Cardoso Portal               | Estatutária – 32hs                     |
| 5) Karine Teles Ribeiro                 | Regime Suplementar de Trabalho – 16h/s |
| 6) Katieli Silveira de Jesus            | Estatutária – 32hs                     |
| 7) Lorena de Fátima Nascimento Santanna | Estatutária – 32hs                     |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- |                                      |  |
|--------------------------------------|--|
| 8) Luiza Cardoso dos Santos          | Estatutária – 08hs                     |
| 9) Luiza Cardoso dos Santos          | Regime Suplementar de Trabalho – 8h/s  |
| 10) Maria Luzia Santos Macedo        | Estatutária – 32hs                     |
| 11) Muriel Fernanda Marques da Silva | Estatutária – 32hs                     |
| 12) Muriel Fernanda Marques da Silva | Regime Suplementar de Trabalho – 8h/s  |
| 13) Raquel Coelho de Almeida         | Regime Suplementar de Trabalho - 16h/s |
| 14) Sandra Silva da Luz              | Estatutária – 24hs                     |
| 15) Silvana dos Santos Dias          | Regime Suplementar de Trabalho - 08h/s |
| 16) Solane Salazar do Nascimento     | Regime Suplementar de Trabalho – 08h/s |


**CLÁUSULA TERCEIRA** – Tendo em vista as justificativas apresentada no memorando nº. 1313/2019 – SEMED, de 10 de dezembro de 2020, fica alterado o item 5 do acordo de cooperação nº 001/2017, passando a vigorar de 01 de janeiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020, como base no artigo 55 da Lei nº 13.019/14, combinado com os parágrafos 1º e 2º do artigo 43 do Decreto Municipal nº. 252/2017.

**CLÁUSULA QUARTA** - As demais cláusulas e condições do Acordo de Cooperação permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos posteriores firmados, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Aditivo ao Acordo de Cooperação, em 03(três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de Janeiro de 2017. 2020

  
DAICON MACIEL DA SILVA,  
Prefeito Municipal.

  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA  
PATRULHA -APAE  
Presidente da OSC

  
Oneida da Silveira Barcella  
Gestora da Parceria

TESTEMUNHAS:

Nome: Leandro Tettov  
CPF: 043 631 200 02

Nome:  
CPF: